

DECRETO Nº 049/2025

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama/PR, o procedimento para a aplicação da prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente em processos licitatórios, prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 4.201/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 91, inciso I e 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.201, de 16 de junho de 2017, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na microrregião geográfica de Umuarama, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 4º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual estabelece a aplicação dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 às licitações e contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica; e

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 877/16, proferida pelo Tribunal Pleno na Consulta nº 88672/15, com força normativa.

D E C R E T A:

Art. 1º Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Umuarama, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste Município ou na Microrregião Geográfica de Umuarama, com fundamento na promoção do desenvolvimento econômico e social, na ampliação da eficiência das políticas públicas e no incentivo à inovação tecnológica.

§1º Entende-se como Microrregião Geográfica de Umuarama a Divisão Territorial Brasileira fixada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. Para os fins do disposto no art. 1º, a Administração Pública poderá estabelecer a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste Município ou na Microrregião Geográfica de Umuarama, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em processo licitatório, quando:

I – destinado à contratação cujos itens não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), caso em que deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – destinado à aquisição de bens de natureza divisível, nos quais deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

§1º A prioridade de contratação será concedida da seguinte forma:

I – preferencialmente para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Umuarama;

II – não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Umuarama, será aplicada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte situadas na Microrregião Geográfica de Umuarama.

§2º Não se aplica o benefício exposto no caput:

I – quando não houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município ou na Microrregião Geográfica de Umuarama e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – quando demonstrado que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

IV – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por

microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I a IV deste artigo.

§3º Para demonstrar o atendimento ao requisito previsto no inciso I, do §2º deste artigo, deverá a Secretaria Consulente comprovar, por qualquer meio idôneo, a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores sediados no Município ou na Microrregião Geográfica de Umuarama, que estejam aptos a participar do processo licitatório.

§4º A prioridade de contratação definida no caput deverá estar prevista no ato convocatório do certame de forma expressa.

§5º A Administração Pública deverá auferir, com cautela, se o preço enquadrado dentro da margem de preferência, exposta no caput, se apresenta compatível com a realidade de mercado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 28.02.2025 DE Nº 13254
UMUARAMA 28.02.2025
Dm
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS